

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.014, DE 2010

Dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos.

Autor: Deputado Fernando Gabeira

Relator: Deputado Cassio Taniguchi

I - RELATÓRIO

O objetivo do Projeto em epígrafe é regulamentar o trânsito, por dentro de propriedades privadas, de pessoas em direção a sítios naturais. O ilustre proponente pretende assegurar o livre trânsito, nas propriedades privadas, por caminhos que conduzam a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios de grande beleza cênica e interesse para a visitação pública.

A norma se aplicaria tanto aos caminhos já existentes, bem como àqueles que necessitassem ser constituídos para possibilitar o acesso a sítios ainda não explorados. No segundo caso, a delimitação do caminho seria estabelecida pelo órgão ambiental do Município ou, quando inexistente, pelo órgão ambiental estadual, assegurada a participação dos proprietários privados e de representantes das associações dos praticantes de esportes ao ar livre diretamente interessados.

Em contrapartida, os cidadãos que transitarem pelos caminhos de que trata a proposta, deverão zelar pela conservação dos ecossistemas locais, mediante a adoção de práticas de mínimo impacto, bem

como não ultrapassar os limites estabelecidos pelos proprietários privados ou pelo órgão ambiental competente.

Propõe-se também que o acesso às montanhas situadas dentro de Unidades de Conservação possa ser feito sem acompanhamento ou a contratação de guias locais, desde que o montanhista esteja devidamente preparado para a escalada e respeite as normas de uso da unidade.

A proposição justifica-se, de acordo com o nobre autor, em função do fato de que, com a apropriação privada de muitas áreas no entorno de sítios naturais tem crescido o conflito entre os proprietários privados e os praticantes de esportes na natureza, em prejuízo das práticas dessas atividades esportivas, o que é indesejável. Afirma-se também que a prática do montanhismo sem a contratação obrigatória de guias locais é uma antiga reivindicação dos montanhistas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As atividades em contato com a natureza, tenham ou não um caráter esportivo, são importantes sob muitos aspectos. Nunca na história humana a conscientização e a educação ambiental foram tão importantes como nos dias de hoje. A conservação da natureza é condição fundamental para o desenvolvimento social e econômico sustentável do País. O Poder Público e, também, em grande medida, a iniciativa privada, respondem às demandas da sociedade. Uma sociedade consciente da importância da conservação da natureza é a melhor garantia para um desenvolvimento em bases sustentáveis. O contato com a natureza, sobretudo quando ocorre por meio de atividades de visitação e esportivas organizadas, contribui para a formação de milhares de cidadãos conscientes da importância da conservação.

Outro aspecto importante é o fato de que o turismo ecológico e os esportes de natureza constituem um mercado de grande importância, que gera emprego e assegura a renda de milhares ou milhões de

brasileiros. Muitos municípios dependem economicamente do turismo ecológico.

Além disso, a prática em si da visitação e do esporte em contato com a natureza é extremamente benéfica para a saúde, física e psíquica, dos seus praticantes, benefício este que não deve ser negligenciado, inclusive porque também produz resultados positivos do ponto de vista econômico.

É de grande importância, portanto, assegurar as condições necessárias para que a visitação e os esportes de natureza possam acontecer e crescer no País. E, de fato, como observa muito bem o ilustre autor da proposição em discussão, a ocupação crescente dos terrenos no entorno e, muitas vezes, abrigando sítios de grande interesse para a visitação e a prática do esporte de natureza tem gerado dificuldades crescentes para o desenvolvimento dessas atividades.

No nosso entendimento, o proprietário privado não pode impedir que os cidadãos interessados possam ter acesso aos sítios naturais. Por outro lado, o trânsito pelas propriedades privadas, por questões de segurança, privacidade ou outras, não pode ser feito sem nenhum controle, a critério exclusivo dos transeuntes. Muito feliz, portanto, a proposição em questão, na medida em que, se de uma lado estabelece o direito de trânsito pela propriedade privada, de outro estabelece regras para a delimitação e conservação dos caminhos e para a proteção da propriedade.

Pertinente também a proposta de liberar os montanhistas devidamente preparados para a prática do esporte da obrigação, dentro das unidades de conservação, de se fazerem acompanhar por guias locais. Sabe-se que a decisão dos órgãos gestores de unidades de conservação de exigir que os montanhistas sejam acompanhados por guias locais é motivada por duas razões: assegurar a segurança do montanhista (e reduzir o risco de processo judicial contra o órgão em caso de acidente) e impedir que o esportista cause dano ao ambiente natural da unidade.

Ora, o montanhismo é uma atividade de risco (baixo ou alto, dependendo do grau de dificuldade da escalada, mas sempre de risco), e o praticante do esporte, em regra, tem plena consciência disso e está devidamente preparado para enfrentar as dificuldades inerentes à atividade. De um modo ou de outro, entretanto, basta, para resolver o problema, como se

propõe no projeto em apreço, exigir do montanhista a comprovação de que o mesmo está devidamente preparado para a escalada. Além disso, os órgãos responsáveis pela gestão da unidade de conservação ficam autorizados a cobrar do montanhista um seguro por dano pessoal ou para o seu resgate em caso de acidente, o que preserva, neste particular, o interesse da Administração.

Também carece de fundamento a preocupação com relação a eventuais danos aos ambientes naturais que possam ser causados pelos montanhistas. Dificilmente se encontrará entre os praticantes de atividades em contato com a natureza cidadãos mais conscientes da importância da conservação da natureza do que os montanhistas. A prática do montanhismo, na verdade, demanda um grande apreço pela natureza. Os montanhistas não apenas procuram limitar ao mínimo o impacto ambiental da atividade como são ativos defensores da conservação da natureza.

Além disso, grande parte do prazer do montanhismo está em caminhar com liberdade pela natureza. Este contato íntimo e, de certo modo, privado, com a natureza é prejudicado pela presença não desejada dos guias locais.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.014, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Cassio Taniguchi
Relator